



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 304, de 2006

Deputado

Autor

Nº do prontuário

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificava	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 78	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se, no § 1º do art. 78 da Medida Provisória nº 304, de 2006, a expressão “a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento nos Planos Especiais de Cargos estruturados por esta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

Inúmeros direitos foram objeto de conquista pelos servidores, tais como adicionais por tempo de serviço, incorporações pelo exercício de funções comissionadas, diferenças salariais incorporadas em decorrência de reenquadramentos e reajustes salariais, concedidos tanto pela via administrativa quanto pela judicial.

A regulamentação de uma nova gratificação, conforme proposto pelo Poder Executivo, não pode servir como moeda de troca por direitos a muito tempo conquistados. Dizer que a remuneração não foi reduzida – vez que a concessão ou aumento de uma gratificação que a MP esteja concedendo supera certo valor pecuniário que o servidor público tenha obtido mediante vantagem pessoal – é engodo e burla ao art. 37, XV, que resguarda a irredutibilidade de vencimentos.

Ademais, a absorção de reajustes, adicionais, gratificações e outras vantagens como proposto pelo art. 78 bem como a retirada das vantagens conquistadas por vias judiciais viola os princípios constitucionais da imutabilidade da coisa julgada, da separação dos poderes, da segurança jurídica, do direito adquirido e do devido processo legal, demonstrando a inegável brutalidade com que o funcionalismo público está sendo tratado, razão pela qual é apresentada a presente emenda.

PARLAMENTAR

